



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 17 DE MAIO DE 2006.

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 051, de 28 de Dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º Os Subtenentes PM integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), os Subtenentes PM integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPPMM), os 2º Tenentes PM e os 1º Tenentes PM integrantes do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), e os 2º Tenentes PM do Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares (QOPMM), após completarem vinte e nove anos e seis meses de serviço, computado o tempo para a inatividade, serão, mediante requerimento do interessado, promovidos ao posto imediatamente superior, independentemente de vagas, desde que tenham concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), e desde que permaneçam por no mínimo, mais 06 (seis) meses no serviço ativo da Corporação."

§ 2º O Policial Militar beneficiado pela promoção de que trata o parágrafo anterior deste artigo não mais poderá ser promovido.

§ 3º Os Policiais Militares do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Músicos Policiais militares (QOAPM/QOPMM) beneficiados pela promoção prevista no § 1º deste artigo, seis meses após a data da promoção, serão transferidos, ex-offício, para a reserva remunerada."

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP 69 301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE RORAIMA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 2º O art. 12, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações nos §§ 2º, 3º, 4º, 7º, 8º 9º, 10, 11 e 12, e acrescido do § 13, com a seguinte redação:

“Art. 12

§ 2º O Soldado QPPM, após completar 12 (doze) anos de serviço, estando no mínimo, no comportamento “BOM”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Cabos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo a ingressar no Quadro Especial de Policial Militar (QEPPM) sendo promovido a graduação de Cabo QEPPM, pelo critério de classificação no Curso Especial, observada a disponibilidade de vagas.

§ 3º O Cabo QPPM e QEPPM, após completar 15 (quinze) anos de serviço, estando no mínimo, no comportamento “BOM”, observada a Antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Sargentos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo à promoção a 3º Sargento QEPPM passando a pertencer a este Quadro, pelo critério de classificação no Curso Especial, observada a disponibilidade de vagas.

§ 4º O 3º Sargento QEPPM, ao completar 20 (vinte) anos de serviço, estando no mínimo, no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de 2º Sargento QEPM.

§ 7º O Policial Militar que for promovido pelas regras estabelecidas para o Quadro Especial de Praças Policiais Militares, passará a integrar este quadro.

§ 8º Para a promoção à graduação de 1º Sargento QEPPM, será ainda exigido o Curso de Atualização em Segurança Pública (CASP), ou curso equivalente, concluído com aproveitamento, até a data de promoção.

§ 9º Os Cabos, os 3º, 2º e 1º Sargentos QEPPM promovidos a estas graduações, pelos critérios estabelecidos nesta Lei, só poderão obter nova promoção, por este mesmo critério, após interstício de 2 (dois) anos, desde que satisfeitas as demais exigências, não se admitindo promoções sucessivas, ressalvados os casos de ressarcimento de preterição, já previstos no Estatuto da Polícia Militar.

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazonia: Patrimônio dos Brasileiros"



§ 10. O Soldado, o Cabo e o Sargento, da ativa ou convocados para a ativa, completando vinte e nove anos e seis meses de serviço, computado o tempo para a inatividade, independentemente de curso e vaga, serão, mediante requerimento do interessado, promovidos à graduação imediata.

§ 11. O Soldado, o Cabo e o Sargento, da ativa ou convocados para a ativa que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, já possuir mais de vinte e nove anos e seis meses de serviço, e ainda estiver na ativa, mediante requerimento do interessado, será, independentemente de curso ou vaga, promovido à graduação imediata, devendo, após seis meses da data da promoção, ser transferido ex-offício, para a reserva remunerada."

§ 12. O policial militar, promovido pelo critério de vinte e nove anos e seis meses, não mudará de quadro.

§ 13. O policial militar, promovido pelo critério de vinte e nove anos e seis meses, não ocupará vaga."

Art. 3º A Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que versa sobre o Auxílio Fardamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 051/01

ANEXO V

TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA II

AUXÍLIO-FARDAMENTO

	Situação	Valor representativo	Fundamento
A	Anualmente, enquanto permanecer na graduação de Cadete, Cabo, Soldado e Aluno-Soldado.	Dois Soldos	Art. 29, inciso I, alínea "d" e art. 30, inciso XII, desta Lei.
B	Militar declarado Aspirante-a-Oficial ou promovido a 3º Sargento	Um Soldo e meio	
C	Oficiais nomeados médicos militares		
D	Anualmente o militar quando permanecer no mesmo posto ou graduação, exceto os da situação A.	Um Soldo e meio	
E	O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses na inativa.	Um Soldo	

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



F	O militar que perder o uniforme em sinistro, ocorrência ou em caso de calamidade.	Um Soldo	
---	---	----------	--

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual - Polícia Militar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

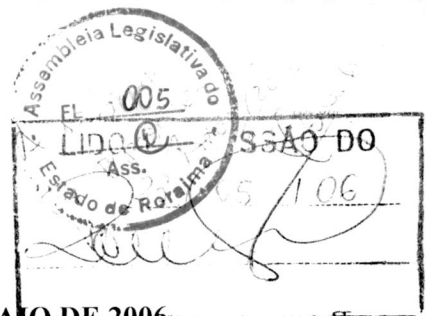
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de maio de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 048 DE 17 DE MAIO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001.*

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir erros existentes na referida Lei que prejudicam a ascensão funcional das praças da Polícia Militar de Roraima no tocante promoção pelo critério de vinte e nove anos e seis meses de serviço.

O Projeto de Lei tem por objetivo, também, aperfeiçoar dispositivos inerentes ao Quadro Especial de Praças Policiais Militares, que é integrado por policiais militares com mais de 20 (vinte) anos de serviço na Polícia Militar de Roraima.

Finalmente, tem o objetivo, no tocante ao Auxílio Fardamento, de dar tratamento isonômico a todos os policiais militares.

Através das alterações propostas, a Polícia Militar terá condições de regular de forma gradual, sucessiva e, principalmente, mais justa a ascensão funcional dos policiais militares.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se faz em obediência ao princípio da supremacia do interesse público para a colimação dos fins sociais e a consecução do bem comum, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos de Vossa costumeira atenção, renovo os protestos de estima e alta consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 17 de maio de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DISTRIBUÍDO EM AVULSOS
Em 24 / 05 / 06
[Handwritten signature]

A SECRETARIA LEGISLATIVA
Em 23 / 05 / 06
[Handwritten signature]
João de Deus
Secretário Legislativo

ENCAMINHADO À G.A.C.
Em 24 / 05 / 06
[Handwritten signature]